

616

00873020
03490490
04361000
00000170

PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 49.436 - GUANABARA

PACIENTE e IMPETRANTE: Amaro da Silva Azevedo

*de Roubo - Consumação -
Emprego da violência -
tentativa - Ausência -*

EMENTA: Habeas corpus. No roubo, quando a violência é subsequente à subtração, o momento consumutivo é o do emprego da violência. O delito descrito no artigo 157, § 1º, do Código Penal não comporta tentativa. Ordem indeferida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, indeferir a ordem, unanimemente.

Brasília, 24 de fevereiro de 1972.

LUÍZ GALLOTTI - Presidente

RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO - Relator

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 49.436 - GUANABARA

RELATOR: O Sr. Ministro Raphael de Barros Monteiro

PACIENTE e IMPETRANTE: Amaro da Silva Azevedo

00873020
03490490
04362000
00000200

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO - Sr.

Presidente:

O parecer da douta Procuradoria Geral da República, subscrito pelo Procurador dr. A.G. Valim Teixeira, com aprovação do Prof. F.M. Xavier de Albuquerque, ilustre Procurador Geral, resume, com fidelidade, o caso dos autos, propondo a solução adequada ao mesmo, nos termos seguintes:

"1. Amaro da Silva Azevedo impetra, em causa própria, habeas corpus para o Colendo Supremo Tribunal Federal, sustentando que estaria sofrendo constrangimento ilegal, visto que fora condenado por crime consumado quando ocorrera a penas a tentativa e que sua pena fora exarcebada a pretexto de reincidência específica inexistente.

2. Sem razão o impetrante. A pleiteada desclassificação para tentativa, do delito descrito no artigo 157, § 1º, do Código Penal, por não se ter consumado a subtração da coisa, não tem procedência, pois tal infração não comporta a mencionada figura. Como bem observa Nelson Hungria (Com. Cod. Penal - vol. VII, pg. 61), "no caso de violência subsequente à subtração, o mo



MED/

"mento consumativo é o do emprego de violência; e não há falar-se em tentativa: ou a violência é empregada, e tem-se a consumação, ou não é empregada, e o que se apresenta é o crime de furto. A violência característica do roubo tem de ser exercida para o fim da subtração patrimonial ou para garantir, depois desta, a impunidade do crime ou a detenção da coisa.

3. Quanto à afirmação de não ser o paciente reincidente específico, esta não tem, também, procedência, pois a sentença afirma que o acusado já fora condenado, anteriormente, por delito da mesma natureza.

4. Opinamos, pois, pelo indeferimento do pedido."

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO (RELATOR) Sr. Presidente:

De acordo com o parecer que acabo de ler, cujos fundamentos aceito como razões de decidir, indefiro o pedido.



"mento consumativo é o do emprego de violência; e não há falar-se em tentativa: ou a violência é empregada, e tem-se a consumação, ou não é empregada, e o que se apresenta é o crime de furto. A violência característica do roubo tem de ser exercida para o fim da subtração patrimonial ou para garantir, depois desta, a impunidade do crime ou a detenção da coisa.

3. Quanto à afirmação de não ser o paciente reincidente específico, esta não tem, também, procedência, pois a sentença afirma que o acusado já fora condenado, anteriormente, por delito da mesma natureza.

4. Opinamos, pois, pelo indeferimento do pedido."

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO (RELATOR) Sr. Presidente:

De acordo com o parecer que acabo de ler, cujos fundamentos aceito como razões de decidir, indefiro o pedido.

00873020
03490490
04363000
01180330



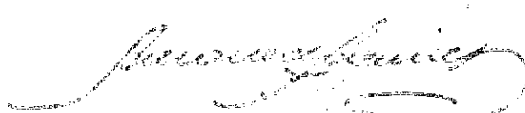
Extrato da Ata

MC 49.436 - GB - Rel., Min. Barros Monteiro. Pte. o Imp
te. Amaro da Silva Azevedo.

Decisão: Indeferido. Unânime. 1ª T., em 24-02-72.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à
Sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão,
Barros Monteiro e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Ge-
ral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o
Sr. Ministro Amaral Santos.

00873020
03490490
04364000
00000480


Alberto Veronese Aguiar, Secretário,